



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2020  
**Decisão** : 449/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200134967/2020  
**Interessado** : José Merencio Barroso Neto

**EMENTA:** Decide pela nulidade da ART nº PE20170208777, em nome do profissional José Merencio Barroso Neto.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 009/2020, realizada por videoconferência, no dia 03 de junho de 2020, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o nº 200134967/2020, referente à nulidade da ART nº PE20170208777, em nome do profissional José Merencio Barroso Neto; considerando que os trabalhos desenvolvidos pelo profissional ocorreram em outra jurisdição, de modo que, conforme os normativos legais em vigor no sistema Confea/Crea, no caso de atividades realizadas de forma presencial em outro estado, a respectiva ART deverá ser formalizada no conselho regional daquele local; considerando que o interessado realizou o respectivo registro junto a este conselho regional, portanto, em jurisdição diferente da qual prestou seus serviços, conseqüentemente, incorreu em erro de procedimento, insanável, cujo tratamento não é possível de ser corrigido; considerando que, neste caso, verificou-se ter havido capitulação prevista no art. 25 da Resolução nº 1025/2009, e, sendo esta as informações contidas naquele documento; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Eli Andrade da Silva, em atendimento a Resolução nº 1025/2009 e seus anexos, bem como o Manual de Procedimentos aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, o qual opinou no sentido de que a Anotação de Responsabilidade Técnica nº PE20170208777, seja anulada, e, que seja dada ciência às partes acerca desta decisão, **DECIDIU, por unanimidade, pela nulidade da ART nº PE20170208777 do profissional supracitado, por erro insanável, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**